

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO __/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/____ QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E
_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador _____, sob o CPF nº _____ denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 02072/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº ____/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 2 (dois) servidores de rede, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção e substituição de componentes defeituosos, conforme as condições, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
- 1.2. A execução do objeto deverá observar as condições, os requisitos, as especificações técnicas, os níveis de atendimento, os prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. o Termo de Referência;
 - 1.3.2. o Edital da Licitação e seus anexos;
 - 1.3.3. a proposta da CONTRATADA.
 - 1.3.4. os demais documentos que integrem o processo de contratação e que, nos termos do Edital e deste contrato, compõem a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.4. Haja comprovação da vantajosidade econômica dos preços praticados.
 - 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando seu adequado funcionamento, compatibilidade e confiabilidade durante o período de vigência contratual, observadas as condições de suporte e manutenção previstas neste instrumento.
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- 3.2.1. Fornecer equipamento conforme especificações mínimas descritas no item 1.1 e 1.2;
- 3.2.2. Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual, realizando os procedimentos de suporte e manutenção necessários quando aplicáveis;
- 3.2.3. Fornecer equipamentos compatíveis com a infraestrutura física e lógica disponibilizada pela CONTRATANTE, incluindo o padrão de instalação em rack existente.
- 3.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, devidamente configurados conforme as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e aptos à instalação pela CONTRATANTE, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.
- 3.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, incluindo:
 - 3.4.1. Atendimento remoto e/ou presencial para resolução de problemas técnicos;
 - 3.4.2. Substituição de componentes de hardware que apresentem defeito de funcionamento, quando constatada a necessidade técnica pela CONTRATADA ou pela fiscalização contratual;
 - 3.4.3. Realização de atualizações de firmware e drivers necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, quando aplicáveis e disponibilizadas pelo fabricante.
- 3.5. Os atendimentos deverão observar os seguintes prazos, contados a partir do registro formal do chamado pela CONTRATANTE:
 - 3.5.1. Atendimento remoto: até 4 (quatro) horas após o chamado;
 - 3.5.2. Atendimento presencial: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando constatada a impossibilidade de solução por meio remoto;
 - 3.5.3. Substituição de peças: até 72 (setenta e duas) horas após o diagnóstico da necessidade.
- 3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos capazes de comprovar sua autenticidade, integridade e recebimento.
- 3.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA designará formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato, competindo-lhe receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização.

- 3.8. A CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa, a substituição do preposto sempre que sua atuação comprometer a adequada execução contratual.
- 3.9. A fiscalização da execução do objeto do presente instrumento será exercida por fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica.
- 3.10. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como documentos relacionados à execução contratual e ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela integral execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos, omissões ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e admitidas pela legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme valores e condições estabelecidos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____) para o período de vigência contratual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento dos serviços de suporte técnico será realizado mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, para fins de liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.3. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, o recebimento pela CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico institucional indicado para esse fim.
- 6.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo que aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o recebimento da documentação corrigida.
- 6.5. Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, visando à preservação do valor real da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.5.1. A atualização monetária será calculada pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Fica expressamente estabelecido que o atraso no pagamento pela Administração não ensejará a aplicação de multa moratória, penalidades pecuniárias de natureza sancionatória ou juros de mora contra o Erário, incidindo única e exclusivamente a atualização pelo índice específico definido nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.
- 7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 ano, podendo ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

- 7.6. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e instruído.
- 7.6.1. O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas no item anterior.
- 7.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela CONTRATANTE, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.
- 7.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.7. Os reajustes e o reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Disponibilizar infraestrutura elétrica adequada para instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo sistema de nobreak compatível, quando existente ou exigido pelas especificações técnicas da contratação;
- 8.1.2. Disponibilizar acesso aos locais indicados pela CONTRATANTE para instalação, configuração, inspeção e manutenção dos equipamentos, observadas as regras internas de segurança e controle de acesso.
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às suas expensas, quando cabível;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa formal.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
- 9.1.1. Fornecer e instalar os servidores conforme as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela instalação física dos equipamentos, não abrangendo a instalação ou configuração de sistemas

operacionais ou softwares, salvo se expressamente previsto neste Contrato ou no Termo de Referência;

- 9.1.2. Assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos durante o período contratual, mediante prestação de suporte técnico e manutenção conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.3. Prestar suporte técnico conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.4. Substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos de funcionamento decorrentes de falha técnica, conforme os procedimentos e prazos previstos neste Contrato;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para execução das obrigações assumidas;
- 9.1.9. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, o qual poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificado;
 - 9.1.9.1. No caso de recusa do preposto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.10. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a CONTRATANTE, observados os horários e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução contratual, no prazo adequado à gravidade da situação;

- 9.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive informações técnicas, credenciais, dados e informações institucionais a que eventualmente tenha acesso;
- 9.1.18. Arcar com os custos decorrentes dos riscos ordinários da contratação, não podendo pleitear acréscimos decorrentes de erros ou omissões em sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.20. Executar as obrigações contratuais conforme parâmetros técnicos, níveis de serviço e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.21. Fornecer os equipamentos, componentes e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;
- 9.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE eventual contratação de terceiros que envolva tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando aplicável.
- 10.5. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá realizar sua eliminação ou devolução, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.
- 10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores envolvidos na execução contratual quanto aos deveres e responsabilidades relacionados à proteção de dados pessoais, quando houver acesso a informações protegidas pela LGPD.
- 10.7. Caso utilize terceiros que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que estes observem as obrigações previstas na LGPD e nesta cláusula.

- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes obrigam-se, por si e por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, a manter sigilo sobre todas as informações não públicas a que tenham acesso em razão deste Contrato, incluindo informações técnicas, administrativas, comerciais, operacionais, cadastrais e financeiras, não podendo utilizá-las, divulgá-las, reproduzi-las ou disponibilizá-las a terceiros sem autorização da parte titular das informações, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.2. As informações confidenciais somente poderão ser compartilhadas com pessoas que necessitem delas para execução das obrigações contratuais, desde que submetidas a dever de sigilo compatível com esta cláusula, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas em lei, especialmente aquelas decorrentes do princípio da publicidade administrativa.
- 11.3. Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as informações confidenciais da outra parte e a tomar precauções necessárias às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas e danos decorrentes do comprovado uso indevido de informações confidenciais. Ambas as partes concordam que os termos deste contato constituem informação confidencial.
- 11.4. As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que comprovadamente:
- 11.4.1. seja conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte;
 - 11.4.2. seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora;

- 11.4.3. seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar qualquer divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial;
- 11.4.4. seja exigida por legislação aplicável, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a divulgação ocorrerá exclusivamente nos limites necessários ao cumprimento da obrigação, comunicando-se previamente a outra parte, quando possível.
- 11.5. Encerrada a vigência contratual ou quando solicitado pela parte titular das informações, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, documentos e materiais que contenham informações confidenciais obtidas em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
- 13.1.2. Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 59/2024.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.3. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

- 13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Contrato extinguir-se-á, como regra geral, pelo decurso do prazo de vigência, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Caso a extinção pelo decurso do prazo não ocorra em razão de inadimplemento da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas:
- 14.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.3. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes do cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou do prazo de vigência fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A alocação dos riscos inerentes à execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 15.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não ensejando, em regra, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão por esta suportados, observadas as disposições da Matriz de Riscos e da legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 16.1.1. **Projeto/atividade:** 2003
- 16.1.2. **Despesa:** 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

16.1.3. **Subelemento:** 03 - Locação de Equipamentos de T.I.C. - Servidores/Storage

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, estando as partes conforme e ajustadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA